



ESTADO DE GOIÁS  
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

**Contrato Nº 015/2020 - IQUEGO**

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO** E O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.450-010, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/000-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, Associação Filantrópica de Direito Privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com a matriz situada na Rua Tabapuã, nº 540, Itabaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04.533-001, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com Unidade Operacional situada na Rua 3, nº 1.245, Centro, Goiânia – GO, CEP: 74.020-020, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0009-02, neste ato representada pelos seu bastante procurador, Sr. Cláudio Rodrigo de Oliveira, RG nº 1.774.314 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 588.675.381-87, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, com aplicação, no que não lhe contradizer, da Lei Federal 8.666/1993, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Estadual nº 17.928/2012, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Processo de Dispensa de Licitação nº 202000055000453, ao Termo de Referência e à proposta de preços apresentada em 22 de setembro de 2020 (evento 000015484162).

**CLAÚSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para preparação, capacitação e disponibilização de 11 (onze) jovens aprendizes com idade entre 14 a 24 anos incompletos, que estejam cursando o ensino fundamental ou o ensino médio ou concluído o ensino médio, através da educação pelo trabalho, na formação profissional e a promoção de sua integração no mercado de trabalho, atendendo aos interesses da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, conforme condições e exigências constantes do Termo de Referência.

## 2.2 – Especificação do objeto:

2.2.1 - Recrutamento/Seleção/Preparação/Contratação/Capacitação de 11 (onze) jovens aprendizes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional. Sendo a contratação conforme tabela abaixo:

ITEM	HORAS DIÁRIAS	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE
1	04	20	06
2	06	30	05

2.2.2 - O aprendiz cumprirá carga horária de trabalho de 4 (quatro) e 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, não excedentes de 30 (trinta) horas semanais, sendo 4 (quatro) dias na CONTRATANTE e 1 (um) dia na CONTRATADA, para a participação das aulas teóricas, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE 1005/2013, que serão definidos junto à CONTRATANTE.

2.2.3 - Ficam vedadas à prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.

2.2.4 - Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONTRATANTE.

2.2.5 - Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, e § 1º da CLT).

2.2.6 - A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da Empresa nas áreas administrativas e operacionais indicadas pela CONTRATANTE.

2.2.7 - É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) a qualquer empregado da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA.

2.2.8 - Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da IQUEGO, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

2.2.9 - Os aprendizes executarão na CONTRATANTE, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva. Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

2.2.10 - A participação no programa não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

2.2.11 - A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:

I - as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

2.2.12 - A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

2.2.13 - Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação.

2.2.14 - A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com o tomador.

2.2.15 - O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

2.2.16 - A contratação de aprendiz por intermédio de entidade sem fins lucrativos, para fins do cumprimento da obrigação prevista no art. 51 do Decreto nº 9.579/2018, somente deverá ser formalizada após a celebração de contrato entre o estabelecimento e a entidade sem fins lucrativos, no qual, entre outras obrigações recíprocas, serão estabelecidas as seguintes:

I – a entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assumirá a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, e assinará a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz, na qual anotará, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho específico decorrerá de contrato firmado com determinado estabelecimento para fins do cumprimento de sua cota de aprendizagem, e

II – o estabelecimento assumirá a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

2.2.17 - O contrato do aprendiz extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, comprovado de laudo de avaliação elaborado pela CONTRATADA, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta à CONTRATANTE;
- b) falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;
- d) a pedido do aprendiz.

2.2.18 - O motivo previsto na alínea “a” (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

2.2.19 - A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 428 da CLT.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 - A CONTRATADA prestará os serviços inclusos todos os custos diretos e indiretos, como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, pelo preço total de **R\$ 133.600,44 (cento e trinta e três mil, seiscentos reais e quarenta e quatro centavos)**.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto será recebido, da seguinte maneira:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 - A prestação dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço.

4.3 - A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino,

5.2 - Cumprir com o estabelecido no objeto deste contrato, e encaminhar os aprendizes à CONTRATANTE, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas portadoras de deficiência no percentual de 5% do total de vagas.

5.3 - Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto 9.579/2018:

5.3.1 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Art. 57, Parágrafo 2º;

5.3.2 - garantia do salário mínimo/hora mensal, com base no salário mínimo federal (Art. 59);

5.3.3 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular (Art. 68);

5.3.4 - contrato de aprendizagem com duração não superior a dois anos (Art. 45).

5.4 - A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.5 - O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, , gratificação natalina (13º salário);

5.6 - Assegurar a remuneração dos jovens de acordo como o salário mínimo hora equivalente a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), totalizando em R\$ 490,83 (quatrocentos e noventa reais, oitenta e três centavos) para a carga horária de 4 (quatro) horas diárias; e de R\$ 736,23 (setecentos e trinta e seis reais, vinte e três centavos) para 6 (seis) horas diárias.

5.7 - Encaminhar os adolescentes ao local de trabalho (IQUEGO) com a situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular, uniformizados, com crachá e identificação, acompanhados das cópias dos seguintes documentos: ficha de registro, contrato de aprendizagem e declaração de matrícula no curso de capacitação teórica.

5.8 - Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendizes lotados na CONTRATANTE,

5.9 - Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

5.10 - Informar a CONTRATANTE, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa.

5.11 - Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a CONTRATANTE.

5.12 - Apresentar a CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

5.13 - Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior.

5.14 - Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular.

5.15 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579/2018.

6.2 - Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013.

6.3 - Respeitar a condição peculiar do jovem, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT.

6.4 - Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT.

6.5 - Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa e participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas).

6.6 - Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.

6.7 - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados a CONTRATADA, quando solicitado.

6.8 - Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01.

6.9 - Comunicar, por escrito, imediatamente à Instituição, no caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do Contrato de Trabalho do jovem aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.10 - Comunicar, por escrito, as ocorrências conforme determina a lei 9.579/2018 nos seus artigos 71 e 72, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para que a Instituição tome as medidas cabíveis para a sua advertência ou o seu desligamento.

- 6.11 - Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Jovem Aprendiz, atestado.
- 6.12 - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados.
- 6.13 - Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados.
- 6.14 - Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens.
- 6.15 - Será deduzido do salário do aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.
- 6.16 - Compete ao fiscal indicado pela CONTRATANTE encaminhar relatório mensal de frequência à CONTRATADA, para fins de cálculo da retribuição financeira devida ao adolescente aprendiz.
- 6.17 - A CONTRATANTE deverá fornecer vales-transportes aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento do aprendiz à IQUEGO, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos os vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora para encontros semanais, de acordo com a Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 70 do Decreto nº 9.579/18 e Lei 7.418/1985). O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela empresa CONTRATANTE, não cabendo qualquer participação por parte dos jovens aprendizes.
- 6.18 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados através de recursos próprios provenientes das vendas registradas na conta contábil nº 1.121.01.
- 7.2 - Para execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por aprendiz alocado, os valores unitários previstos na Planilha de Custo do Aprendiz, devendo emitir a documentação de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, e a submeterá à contratante até o 1º dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades práticas.
- 7.3 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA no valor certo e irreajustável adjudicado na presente Contratação, até o 10º (décimo) dia útil seguinte àquele em que foi atestada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da planilha com a discriminação da prestação dos serviços contendo valor unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, além das CNDS do FGTS e INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é Isenta da Contribuição Previdenciária; e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de ordem bancária, observado o disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 7.4 - O prazo do item anterior ficará suspenso na eventualidade do não encaminhamento da documentação exigida para pagamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5 - As faturas/notas fiscais deverão ser entregues, em nome da CONTRATANTE, obrigatoriamente acompanhadas dos documentos discriminados a seguir, correspondentes ao mês anterior àquele que se referir às faturas/notas fiscais apresentadas, relativos aos aprendizes selecionados para a execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:
- a) do pagamento das contribuições sociais, relativas aos aprendizes vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 67 do Decreto nº 9.579/18 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, se for o caso;

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior.

7.6 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.7 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado observado o limite de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor (a) especialmente designado (a), pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

10.2 - O contrato será fiscalizado pela servidora Lúcia Elaine Ferreira, designado (a) pela Portaria nº 063/2020-PRESI.

10.3 - Cabe ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases do processo até a execução/recebimento total do objeto contratado, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.3.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.3.2 - Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

10.3.3 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.3.4 - Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.3.5 - Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.3.6 - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.3.7 - Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da

Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.3.8 - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.3.9 - Observar se as exigências do Termo de Referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.4 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

11.1 – A CONTRATADA e CONTRATANTE deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Riscos, constante no Anexo I, do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO aplicará à contratada, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento por dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

12.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

12.3 - As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

12.4 – A CONTRATADA que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando resarcida a Administração dos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da respectiva sanção.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

13.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

13.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 – Judicial, nos termos da legislação.

13.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO**

14.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, obedecendo os critérios do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE**

15.1 - Os Preços serão reajustados sempre que houver alteração do salário-mínimo.

15.2 - Não serão aceitos reajustes durante o período de 12 (doze) meses, excetuando a eventual recomposição de custos decorrentes de aumento do valor do salário mínimo.

15.3 - Para efeito de tal recomposição, a empresa deverá apresentar planilha destacando o efetivo aumento do custo somente na prestação dos serviços (remuneração e encargos sociais e trabalhistas).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento na forma da lei.

GOIANIA, 09 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLE DAYANE CORREA VALIM, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 09/11/2020, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANUBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 09/11/2020, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONDINELLY HELIO DOS SANTOS, Diretor (a)**, em 09/11/2020, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DENES PEREIRA ALVES, Presidente**, em 17/11/2020, às 19:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, **Controller**, em 19/11/2020, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000016423202 e o código CRC F5D801CE.

GERÊNCIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827 - Bairro IPIRANGA - CEP 74450-010 - GOIANIA - GO - S/C  
(62)3235-2925



Referência: Processo nº 202000055000453



SEI 000016423202